PROC. 061/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 222 /GP/93 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 433 de 18 de Fevereiro de 1.993, que Concede' Descontos no Pagamento do I.P.T.U. Referente a 1993, E Dá Outras Providências.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SE V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18 / 02 / 93
HORAS: 10:10
CHEFE

PROC. 061/93
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 427 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 20:10
CHEFE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação e deliberação de V. Excia., o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal, conceder descontos aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de alienação de imóveis, incentivando, desta maneira, o pagamento mais rápido e mais em conta, na forma prevista no Projeto.

O objetivo principal, é garantir aos contribuintes e proprietários de imóveis urbanos, o pagamento de seus impostos à vista, com descontos de 50% até o dia 15 de abril, de 30% até o dia 15 de maio, de 20% até o dia 15 de agosto e de 10% até o dia 15 de outubro de 1993.

Tais descontos se fazem necessários, uma vez que a Planta de Valores do Município, aprovada pelo Decreto nº 3.040 de 30 de dezembro de 1992, elevou em muito os valores venais dos imóveis para o corrente ano, encarecendo, sobremaneira, os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, e, consequantemente, a taxa de alienação prevista na Lei 39/84.

Nem é preciso lembrar aos Nobres Vereadores, as dificuldades a que esta passando o povo brasileiro, em razão, principalmente, da pesada carga tributária que sofre dos governos Federal, Estaduais e Municipais, agravadas, ainda, por outros fatores de ordem econômica, social e política.

É necessário, portanto, amenizar um pouco este sacrifício do povo, e esta medida, deve começar dentro dos Municípios, onde reside o contribuinte e onde recebe os benefícios mais diretamente.

PROC. 061/93
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 427 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

FL. 02

Assim, acreditamos que tal medida, concedendo descontos no IPTU e na taxa de alienação, estará contribuindo com o seu povo, facilitando e permitindo a sua permanência no Município, sem, contudo, trazer prejuízos aos cofres públicos.

Confiantes de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade e a importância de tal medida, visando uma política tributária mais justa e condizente com a realidade econômica, aguardamos a aprovação deste benefício social.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 10:10
CHEFE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 08 / 03 / 93

PROC. 061/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO [redacted]
QUORUM 14 // VOTOS
Em: 01 / 03 / 1993

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U. REFERENTE A 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos aos ccntribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1993 nos seguintes percentuais e datas:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de abril de 1993;

II - 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de maio de 1993;

III - 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de agosto de 1993;

IV - 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de outubro de 1993.

Art. 2º) Os descontos de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão concedidos também aos proprietários de imóveis urbanos, no pagamento da taxa de alienação previsto na Lei 39 de 03 de julho de 1984.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SE V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 10:10
CHEFE

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
18/02/93 | N.: 061/93
RESPONSAVEL

PROC. 061/93
FOLHA 006

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

EM, 18-02-93.

Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

À ORDEM DO DIA.

EM, 19-02-93

Auto Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

Ao Plenário,

Segue o presente processo p/ conhecimento.

Em, 19/02/93.

À Seção Legislativa, Segue o presente p/ providências. Cabíveis e 25/02/93

À comissão de Justiça e Redação e Assessor Jurídico

Para dá Parecerer 26-02-93

PROC. 061/93
FOLH 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de conceder descontos no I.P.T.U., incentivando assim o pagamento de imposto.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROC. 061/93
FOLHA 07

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de conceder descontos no I.P.T.U., incentivando assim o pagamento de imposto.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PRO- 061/93
FOLHA 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de conceder descontos no I.P.T.U., incentivando assim o pagamento de imposto.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROC. 061/93
FOLHA 008

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Sendo projeto de interesse coletivo, somos favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 061/93
FOLHA 009

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Sendo projeto de interesse coletivo, somos favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. 061/93
FOLHA 009

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 01 / 03 / 93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 003/93

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa, sendo projeto de interesse social coletivo e por se tratar de descontos no I.P.T.U., somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

À
Seção Legislativa, segue o presente
p/ providencias cabíveis em
08/03/93

PROC. 061/93
FOLHA 010

Ao gabinete

Para ser encaminhado copia do projeto
a ser respectivo parecer.
09.03.93

À Seção legislativa,
Segue o presente processo,
para arquivo.
EM 09-03-93

PROC. 061/93
FOLHA 011

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável ao Projeto de Lei, uma vez que o mesmo é viável e necessário.

Trata-se de Projeto de interesse social por estas razões somos favoráveis ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

ANTÔNIO PENA SOUZA FILHO
RELATOR.

PROC. 061/93
FOLHA 011

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável ao Projeto de Lei, uma vez que o mesmo é viável e necessário.

Trata-se de Projeto de interesse social por estas razões somos favoráveis ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

ANTÔNIO PENA SOUZA FILHO
RELATOR.

PROC. 061/93
FOLHA 01

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável ao Projeto de Lei, uma vez que o mesmo é viável e necessário.

Trata-se de Projeto de interesse social por estas razões somos favoráveis ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

ANTÔNIO PENA SOUZA FILHO
RELATOR.

PROC. 061/93
FOLH 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 01 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 18 DE FEVEREIRO DE 93

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE A 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 003/93

Esta Comissão após analisar o Projeto acima é favorável à sua aprovação por se tratar de projeto de interesse de todos os contribuintes de nosso Município.

Assim sendo, somos favoráveis a aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 1.993

VALDINEI SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE.

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO.

ANTÔNIO PENA SOUZA FILHO
MEMBRO.